



DECRETO N.º 100/2025

SÚMULA: Regulamenta A Rede De Proteção À Criança E Ao Adolescente No Município De Ribeirão Do Pinhal, E Dá Outras Providências.

Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Ribeirão do Pinhal, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes.

Art. 2º - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente deve articular ações integradas e intersetoriais entre os serviços e instituições, para prevenir e intervir diante das situações de violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente tem caráter mediador, consultivo, articulador e propositivo da promoção das políticas públicas, objetivando preservar a garantia de direitos, cessar situações de risco, implementar mecanismos de comunicação e formalizar fluxos de encaminhamento.

Art. 4º - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, constituída por serviços das políticas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, Cultura, Segurança, Trabalho, governamentais e não governamentais, bem como dos demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos, que por meio de seus profissionais, devem articular ações no sentido de garantir os direitos das crianças e adolescentes do município.

Art. 5º - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal será composta da seguinte forma:

I - 03 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

a) 01 representante da Proteção Social Básica;



- b) 01 representante da Proteção Social Especial Média Complexidade; e
- c) 01 representante da Proteção Social Especial Alta Complexidade

II - 03 representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo:

- a) 01 representante da Educação;
- b) 01 representante da Direção Escolar; e
- c) 01 representante da Cultura.

III - 03 representantes da educação estadual, indicados pela chefia do Núcleo Regional de Educação, sendo:

- a) 01 representante da Educação Estadual;
- b) 01 representante municipal do Núcleo Regional de Educação; e
- c) 01 representante do Núcleo Regional de Educação.

IV - 03 representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

- a) 01 representante do setor de Epidemiologia;
- b) 01 representante da Atenção Básica;
- c) 01 representante da Saúde Mental;

V - 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - 02 representantes do Conselho Tutelar;

VIII - 02 representantes do Sistema de Justiça, sendo:

- a) 01 representante do Poder Judiciário – Vara da Infância e Juventude; e
- b) 01 representante do Ministério Público.

IX - 01 representante da Polícia Militar;

X - 01 representante da Delegacia de Polícia;

Parágrafo único. Com objetivo de garantir maior fluidez nos temas relacionados às crianças e adolescentes, deverá participar das reuniões um representante de cada Escola Municipal, Centro Municipal de Educação Infantil e Colégio Estadual, preferencialmente, diretores e/ou coordenadores pedagógicos, conforme a demanda.

Art. 6º - A Rede de Proteção poderá convidar para participar de suas reuniões outros representantes da sociedade civil, servidores municipais, órgãos e entidades, cujas atividades tenham ligação com as atividades por ele desenvolvidas com os trabalhos da Rede, de forma excepcional.



Art. 7º - Os gestores das secretarias municipais correspondentes e Presidentes/Coordenadores das organizações da sociedade civil indicarão seus representantes, considerando a contribuição de sua área de atuação para o tema, cujos nomes constarão de ato municipal de nomeação, expedido pela autoridade competente, após a publicação deste Decreto.

Art. 8º - A organização administrativa da Rede, assim como, a constituição de Coordenador/Presidente, serão acordadas entre as partes envolvidas.

Art. 9º - A Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes de Ribeirão do Pinhal tem como objetivos:

- I - Articular a gestão e execução das ações de prevenção de violências e outras violações, mediante a definição de estratégias e intervenções intersetoriais;
- II - Qualificar e articular a rede de atenção integral às crianças e adolescentes vivendo situações de violação de direitos e desenvolver ações de prevenção, atendimento e enfrentamento a essas violações; e
- III - Discutir mensalmente os casos indicados na pauta.

Art. 10º - As atribuições da Rede de Proteção à Criança e aos Adolescentes são:

- I - Levantamento, inclusão, discussão, intervenção, acompanhamento e avaliação de possível desligamento;
- II - Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento das crianças e adolescentes em situação de violações de direitos;
- III - Articular a rede de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violação de direitos e desenvolver ações de prevenção, atendimento e acompanhamento;
- IV - Garantir que as deliberações em reunião sejam cumpridas dentro dos prazos estipulados;
- V - Garantir que o SINAN – Sistema de Notificação de Agravos de Notificação esteja sendo preenchido adequadamente;
- VI - Organizar relação de profissionais aptos a realizar Escuta Especializada, quando solicitada;
- V - Elaborar o Relatório Unificado quando for deliberado em reunião; e
- VI - Registrar em ata todas as de todas as reuniões mensais e extraordinárias.

Art. 11º - Os fluxos e instrumentais de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 12º - Compete à Rede de Proteção à Criança e Adolescente estabelecer, através de atos normativos, os procedimentos para o levantamento, inclusão, discussão, intervenção e desligamento dos acompanhamentos realizados.



Art. 13º - Poderão participar a Rede de Proteção como membros honorários representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Núcleo Regional de Educação, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 14º - A Rede de Proteção deverá se reunir mensalmente ou quando convocado extraordinariamente.

Art. 15º - A função dos membros da Rede de Proteção à criança e ao adolescente é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede, aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e nos grupos de trabalho.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 122/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, em 27 de Agosto de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal